

Prezados Senhores

Meu nome é Reginaldo Vinha e sou diretor da CGE - Ceará Geradora de Energia AS PIE emergencial instalado no nordeste, no estado do Ceará e conectado a subestações da Coelce Companhia Energética do Ceará.

Gostaria de apresentar as seguintes contribuições, que não estão diretamente ligadas ao texto da Resolução, apresentado por vossa senhoria, mas que deverão fazer parte das adaptações que serão necessárias no contrato entre CBEE e PIE's Emergenciais.

1 - No caso de despacho para atender ao disposto no Art. 1º inciso III, estes custos deverão ser reembolsados pela CBEE aos PIE's, uma vez que se trata de teste de interesse da CBEE.

2 - No caso específico de despachos atendendo a Contingências e/ou Restrições Operativas temos algumas questões a levantar:

Pelo contrato entre CBEE e PIE's definiu-se que as usinas devem ter uma capacidade de armazenamento de diesel, com volume suficiente para dois dias de consumo.

Posteriormente, numa medida que resultou em redução de custos da CBEE, uma vez que o diesel estocado por longos períodos (6/8 meses) pode perder suas características deliberou-se que, diante da falta de perspectiva de despacho, a quantidade de diesel estocada não fosse a máxima capacidade de armazenamento.

Como as usinas deverão estar disponíveis para entrar em operação numa condição de Contingência/Restrição e, como estas ocorrências são esporádicas, qual o tempo que se definirá que a usina deverá operar após sua entrada em operação.

As restrições de logística impõem aos contratos de fornecimento de diesel prévios avisos, para que a BR Distribuidora, em nosso caso, garanta um fluxo de combustível para operação 24 horas consecutivas.

Para operarmos em contingências deveremos ter, permanentemente, um estoque de diesel que deverá sustentar a operação a plena potência por um período mínimo que se defina, cujo período deve ser compatibilizado com o fornecedor de diesel.

Caso venhamos a deixar os "tanques cheios", este período será o de 48 horas, tempo prévio solicitado pela BR para garantir o fluxo.

No caso de termos um tempo muito longo até que se verifique uma emergência elétrica que justifique a entrada da usina, quem será responsável em pagar pelo diesel que se deteriorou???

3 - Qual o tempo de prévio aviso para que a usina entre efetivamente em operação, após um aviso de despacho por ordem do ONS, num caso de contingência elétrica??

4 - O sistema da Coelce, para operar em contingência, se esta obrigar a uma operação da usina em forma de ILHA (sem sinal de tensão da concessionária), exigirá uma preparação por parte da concessionária, quer no que se refere a calibração de relés e quer no que se refere a bloqueio de religadores, adequação e seleção de cargas prioritárias, acionamento de esquemas operacionais com manobras e seccionamentos de circuitos, etc. O tempo a que se refere a questão 3, anteriormente colocada, terá grande influência das facilidades/dificuldades que a Concessionária terá para adaptar-se à questão da geração em contingência.

5 - O que é “condição de constrained-off” citada no artigo 5º de sua minuta.

Art. 6º A CBEE. Os PIE's e as CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste ato para se adequarem às condições de despacho previstas no art 1º desta resolução.

O prazo de 60 dias se justifica pois as usinas não foram montadas para “operação em ilha” e precisarão ser adaptadas. Estas adaptações são relativamente simples, pelo lado de nossas usinas, mas envolvem projeto, compra de equipamentos, montagem física e alteração de softwares e ajustes, o que não pode ser realizado em 15 dias.

No lado da concessionária, creio que o prazo de 60 dias possa ser até questionado pois entendo que as alterações serão maiores que no lado das usinas.

Reginaldo Vinha

rvinha@servtec.com.br

cge@cge-sa.com.br

Fone: (011) 3660-9727